



Quarta-Feira, 06 de janeiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 002/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Revoga o Artigo 4º do Decreto 036/2020 de 19 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 042/2020 de 26 de março de 2020 e suas alterações e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Altônia, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19), conforme Decreto Municipal nº 039/2020 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a notória redução de mão de obra de servidores efetivos no Poder Executivo, visto que muitos funcionários públicos requisitaram o afastamento do serviço público por apresentarem comorbidades ou por se enquadrarem como pessoas acima de 60 anos de idade;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público, em que se deve garantir a continuidade e a qualidade na prestação dos serviços prestados à população;

CONSIDERANDO que, embora reiteradamente cogitado pelas autoridades sanitárias mundiais, a realidade é que não há previsão de prazo para o fim da pandemia causada pelo COVID-19, sendo que as demandas pelo serviço público continuam em mesmo volume e até sofrem aumento em determinadas áreas, como a saúde;

CONSIDERANDO que, na iniciativa privada, as pessoas com idade igual ou superior a 60 anos estão trabalhando normalmente, através de procedimentos de higienização adequada e prevenção;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal disponibiliza ampla quantidade de álcool em gel 70% nas unidades administrativas, bem como tem realizado o controle de acesso aos prédios públicos;

CONSIDERANDO que grande parte dos servidores afastados sequer estão na função de atendimento ao público e, mesmo quando o fazem, a Administração Pública está tomando as devidas cautelas de higienização dos prédios públicos e disponibilização dos meios de prevenção ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Artigo 4º do Decreto nº 036/2020 de 19 de março de 2020, alterado e com nova redação dada pelo Decreto nº 042/2020 de 23 de março de 2020 e suas alterações e em consequência, ficando determinado o retorno ao exercício das funções do cargo público àqueles servidores que se afastaram com fundamento na idade (igual ou superior a 60 anos) ou com comorbidade.

Art. 2º - O prazo final para o retorno do servidor público às atividades, conforme o artigo anterior, será dia 18 de janeiro de 2021, data a partir da qual, o não comparecimento do servidor, será considerada falta injustificada.

Art. 3º - Ficam isentos de obediência à determinação de retorno prevista no art. 1º deste Decreto aqueles que apresentarem requerimento administrativo direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou junto à Divisão de Recursos Humanos, acompanhado de atestado médico que declare expressamente que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita permanecer em casa para resguardo de sua saúde.

Parágrafo Único. O servidor que apresentar o atestado médico poderá permanecer ausente do trabalho durante o período em que a Divisão de Recursos Humanos levará para agendar perícia a ser realizada por profissional médico até a expedição de seu resultado, cujo atestado será assinado por profissional médico indicado pela Administração, cujo agendamento será feito pela Divisão de Recursos Humanos.

Art. 4º - O atestado médico que não recomendar ao paciente que deva ficar em resguardo na própria residência não será fundamento para o afastamento do servidor, mas servirá de motivo para a delegação de atividades compatíveis com a segurança no serviço público e de cuidados especiais com sua saúde.

Art. 5º - Os servidores públicos do quadro do magistério (professores, pedagogos e educadores infantis) com idade igual ou superior a 60 anos que solicitaram afastamento em decorrência da idade deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação a fim de solicitar informações acerca da existência de eventual cronograma de atividades presenciais a serem realizadas, visto que as aulas presenciais ainda não retornaram.

Art. 6º - Nos casos de servidora em estado de gravidez que apresente comorbidade e servidor com 60(sessenta) anos ou mais que apresente comorbidade e que deseja gozar do benefício da licença de saúde deverá protocolar requerimento direcionado ao Chefe do Poder Executivo, devendo o Requerimento ser instruído com Atestado Médico que declare expressamente que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando a comorbidade.

Parágrafo único - O objetivo da licença de saúde, constante no caput deste artigo, é resguardar a saúde do servidor público. Em consequência, caso se constate que o servidor esteja valendo-se da oportunidade para passeios e outras atividades externas não compatíveis com a conduta de resguardo, que é o objetivo da presente exceção, o servidor será convocado para que volte a exercer suas atividades na repartição pública imediatamente.

Art. 7º - Fica desde já advertido que, o servidor público acometido de qualquer doença que o impeça de trabalhar lhe ensejando o direito de se manter afastado mediante apresentação de atestado médico, porém, caso o referido servidor se mantenha prestando serviços profissionais particulares,

seu atestado será imediatamente cassado, com seu retorno imediato ao cargo que ocupa, sem prejuízo de instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD., para apuração de eventual irregularidade.

Art. 8º - Os servidores que, em decorrência do Decreto nº 036/2020, estão em gozo de licença prêmio e que desejarem permanecer usufruindo da mesma deverão assinar declaração junto à Divisão de Recursos Humanos, firmando tal decisão.

Art. 9º - Salvo a hipótese de atestado médico comprovando a impossibilidade de retorno, não será aceita alegação de desconhecimento deste Decreto, conforme art. 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece).

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 4º do Decreto 036/2020 de 19 de março de 2020 com nova redação dada pelo Decreto nº 042/2020 de 26 de março de 2020 e suas alterações.

Paço Municipal vereador Pedro de Paiva, aos 05 dias do mês de janeiro de 2021.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 012/2021

O Secretário Municipal de Educação de Altônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 151/2010 de 23 de junho de 2010, que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério para fins de promoção horizontal.

RESOLVE:

Art.1º Designar as Comissões de Avaliação de Desempenho, para o presente ano, constituídas pelos seguintes membros que será presidida pelo dirigente Municipal de Educação.

I – Secretaria Municipal de Educação

Diego Jardim Pergo
Érica Bonfim
Silvana Assis Guido da Silva
Cleysiane Gobetti Alfonso Gamboa

II – Escola Municipal Antoine Elias Estephan - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ivalda Farias de Souza
Denise Pacheco Louro
Vilma Maria de Almeida Laverde
Maria Nazaré dos Santos

III – Escola Municipal Carlos Gomes - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Cristiane Perdomo Varago do Carmo
Ivalda Farias de Souza
Dirlene Maciel
Cleysiane Gobetti Alfonso Gamboa

IV – Escola Municipal Governador Jayme Canet Junior - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Lenite Rosa Doneda Benedetti
Angelina Aparecida Gomes
Roseli Escola Pereira
Andreia Virgínilo Baroni Badziak

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

V – Escola Municipal Professor Rubens Tessaro - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Juliana Stiel de Azevedo Alborgueti
Edmarize Snaches Cardenes Debiasio
Edite Eugênia de Alcântara
Vera Miloch Soares

VI – Escola Municipal Rui Barbosa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Maria de Lourdes Costa
Joanilda Dalsico Dari
Priscila de Oliveira Bezerra Batista
Danielly de Oliveira

VII – Escola Municipal Telma Aparecida Pessato Bonfim - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Marta Cristina Ferreira Pizzi
Maria Edicléria de Santana
Cristina de Fatima Peluso Rovere
Selma Aparecida Gobe Piran Quina



PARÁGRAFO ÚNICO. Cada Comissão será presidida pela Direção da Respectiva instituição educacional.

ART. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Altônia, 06 de Janeiro de 2021.

Diego Jardim Pergo
Secretário de Educação

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br